

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2024

Aprova a atualização do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal para controle populacional de cães e gatos no Estado da Paraíba.

A **Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

A resolução de Nº 814, de 22 de novembro de 2023, que aprovou o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 07 de maio de 2024, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba, conforme projeto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À
CASTRACÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

I – INTRODUÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, é um instrumento de incentivo aos municípios paraibanos na ampliação do controle populacional de cães e gatos, além da promoção da saúde e bem-estar animal, através da execução de políticas públicas.

A garantia do direito e bem-estar animal é uma das prioridades elencadas no plano de governo, no orçamento público e na vigilância em saúde, de modo que, de forma descentralizada, objetiva-se o apoio sistêmico aos municípios que já realizam procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, por meio do repasse de recursos fundo a fundo.

Os animais, enquanto seres sencientes, são seres dotados de emoções variadas e principalmente, sujeitos de direito, protegidos pela Constituição Federal e pelo Código Ambiental.

A saúde pública, por sua vez, depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, especialmente dos municípios, em seus limites territoriais, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses, em busca de uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais.

II – OBJETIVO

Por meio do programa, dessa forma, objetiva-se que os municípios paraibanos sejam incentivados a expandir e executar políticas públicas da causa animal, podendo ser contemplados com recursos fundo a fundo, de forma pontual, para incremento no controle populacional de cães e gatos.

De forma integrada, o Estado da Paraíba pretende incluir a sociedade civil, por meio de Organizações Não-Governamentais, Projetos, Protetores Independentes e tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na missão de abraçar a causa animal e estabelecer um grande passo na proteção animal.

III – COMPONENTES DE ATUAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal será efetivado nos seguintes componentes, de forma cumulativa:

1. Descentralização de recurso financeiro, por meio de repasses aos municípios, para expandir os serviços municipais para o procedimento de castração animal, destinando 30% dos valores às castrações de animais errantes e animais tutelados por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e 70% dos recursos para os animais tutelados pelos atuantes da causa animal cadastrados no Governo do Estado da Paraíba (ONGs, Protetores Independentes e Projetos).
2. Controle Populacional por meio da castração: Destinação de recursos para a esterilização de cães e gatos, priorizando a castração de fêmeas.
3. Atendimento Prioritário: Priorização de animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados no Governo do Estado da Paraíba.

IV – COORDENAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, vinculado ao Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

V – REPASSE E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos repassados aos municípios serão advindos do fundo estadual de saúde, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao direito e bem-estar animal, na modalidade de custeio.

Esses recursos advindos poderão ser utilizados pelos municípios em estrita consonância com os objetivos elencados, para os seguintes fins:

- 1- Ampliação dos serviços de castração já disponibilizados pelo município; e
- 2- Priorização da realização de procedimentos de castração em animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos, bem como animais tutelados por pessoas físicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica previamente cadastrados no Governo do Estado da Paraíba.

VI – MODALIDADES DE REPASSE

As modalidades de repasse de recursos para as ações a serem desenvolvidas são:

- 1- **AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS:** aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/controlado de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis, centros de castração e recuperação, etc.;
- 2- **AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS:** aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para atender a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

Escolhida a modalidade de Ampliação Intermunicipal, deverá haver pactuação formal em Comissão Intergestores Regional, com assinatura dos representantes de todos os municípios contemplados, devendo ser anexado o documento junto ao Termo de Adesão e Plano de Trabalho.

VII – ADESÃO AO PROGRAMA

A transferência de recursos aos municípios dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo anexo.

Para a efetivação do repasse de recursos fundo a fundo entre ente estadual e municipal para execução das ações de castração e atividades voltadas à saúde e bem-estar animal, o município aderente deve anexar os documentos comprobatórios a seguir:

- 1- Indicação da Secretaria Municipal de Saúde responsável por acompanhar as ações do Programa;
- 2- Estimativa de recursos necessários para efetivar e ampliar as ações pretendidas, de acordo com a realidade municipal;
- 3- Indicação do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde – FMS, receptor dos recursos e a legislação regulamentadora;
- 4- Apresentação do número da conta de custeio vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento dos recursos provindos do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, sendo inclusa a discriminação do crédito na transferência dos valores;

- 5- Apresentação de comprovação de realização anterior de procedimentos de castração e de estrutura adequada para tal, seja por meio de serviços próprios, terceirizados, convênios, contratos, credenciamentos e afins; e
- 6- Plano de Trabalho com cronograma para execução dos procedimentos de castração pretendidas.

O ente municipal comprometer-se-á ao envio do demonstrativo de aplicação de recursos após o cumprimento do plano de trabalho.

Havendo falhas na execução do plano de trabalho, que não sejam sanáveis, ou sendo descumpridas as finalidades da aplicação dos referidos recursos, conforme demonstrativos de aplicação, os valores deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, ao Fundo Estadual de Saúde.

VIII – REGULAÇÃO DE ANIMAIS TUTELADOS PELOS ATUANTES DA CAUSA ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA

A adesão do município ao Programa do Bem-Estar Animal implicará em um atendimento prioritário aos animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos previamente cadastrados no Governo do Estado da Paraíba.

A partir da assinatura do Termo de Adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal intermediará os procedimentos de castração realizados em favor de animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, Protetores Independentes e Projetos no município, abrangidos pelas modalidades de Ampliação de Serviços Próprios e de Ampliação Intermunicipal de Serviços, conforme o referido termo.

Cada procedimento deverá ser informado em sistema de Regulação Para Causa Animal (REGPET) destinado a cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado, assinado pelo médico veterinário executor, para fins de análise, comprovação e posterior auditoria.

IX – SISTEMA DE REGULAÇÃO PARA CAUSA ANIMAL (REGPET)

O REGPET será um sistema destinado à regulação de procedimentos e cirurgias voltados à causa animal.

A gestão do acesso do REGPET será realizada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, a qual disponibilizará login e senha para o Gestor Municipal e para as ONGs, Protetores Independentes e Projetos cadastrados, de acordo com os níveis de acesso a seguir:

- 1- Às Organizações Não-Governamentais – ONGS, Projetos e Protetores independentes, será concedido acesso ao sistema para solicitação dos procedimentos de castração para os cães e gatos sob sua tutela, incluindo dados como espécie, raça, sexo, idade, estado de saúde e exames médicos; e
- 2- Aos municípios aderentes, será concedido acesso ao sistema para cadastro das unidades, órgãos ou departamentos onde serão realizados os procedimentos, cadastro do(s) médico(s) veterinário(s) regulador(es) dos procedimentos no município e cadastro do(a) servidor(a) responsável pela coordenação da execução do programa.

O cadastro dos dados dos responsáveis legais pelos animais (tutores), sejam ONGS, Projetos e Protetores independentes, incluindo nome, CPF, endereço e informações de contato, será feito pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, com base em banco de dados prévio, advindo de cadastramento de atuantes da causa animal.

A solicitação de procedimentos para animais errantes e tutelados por pessoas físicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica é de responsabilidade da gestão municipal, por meio do(a) servidor(a) responsável pela coordenação da execução do programa no âmbito municipal.

Dentro do módulo designado ao Gestor Municipal, será destinada aba específica para a comprovação dos procedimentos realizados, após regulação e execução, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório do animal, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado e assinado pelo médico veterinário executor.

X – PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho destinado à execução das ações de controle populacional e de Incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal deverá ser encaminhado à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba, contendo as informações em sequência:

- 1- Indicação do objeto a ser executado;
- 2- Justificativa da proposta;
- 3- Possibilidades de ampliação com a recepção dos recursos; e
- 4- Etapas de implementação, com cronograma de execução.

O município aderente se compromete a cumprir seu plano de trabalho, em estrita consonância com os objetivos estabelecidos.

XI – ESTIPULAÇÃO DO RECURSO REPASSADO

Para a distribuição do valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos municípios que realizam procedimentos de castração, os 223 municípios serão estratificados em 2 (dois) grupos, onde o critério utilizado foi a população IBGE, no intuito de atender proporcionalmente as propostas apresentadas a partir da adesão dos municípios que preencham os requisitos definidos, de acordo com o valor do teto previsto em cada grupo, conforme tabela abaixo.

Tabela 1. Estratificação por porte populacional dos 223 municípios do estado da Paraíba.

População	Porte	Qtd de municípios	%	Teto do valor total por grupo
menor que 5.000 hab.	I	66	29,60	R\$ 591.928,25
Maior ou igual a 5.000 hab.	II	157	70,40	R\$ 1.408.071,75
Total		223	100,00	R\$ 2.000.000,00

Fonte: IBGE

De acordo com o número de Planos de Trabalho aprovados, o valor do teto por porte será dividido proporcionalmente entre os municípios aptos.

XII – TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E PRAZO PARA APLICAÇÃO

Na regulamentação legal do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal deverá haver previsão de prazo para apresentação dos termos de adesão, planos de trabalho e documentos comprobatórios pelos municípios, bem como análise documental, estipulação equitativa do valor a ser repassado, publicação da habilitação em diário oficial e abertura do procedimento de repasse fundo a fundo.

O repasse inicial destinado ao fundo municipal de saúde de cada município habilitado é de 50% (cinquenta por centos) dos valores previstos, devendo o ente dar início à execução do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do depósito em conta de custeio do FMS, sob pena do ente municipal ser considerado inapto a participar de novos processos de adesão dentro do Programa de incentivo à castração e Bem-Estar Animal, com exceção de justificativa formal, a ser analisada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

Os recursos, enquanto não empregados para sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo proponente, com base na legislação em vigor. No tocante às receitas financeiras auferidas nesta hipótese, elas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Programa e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Com a comprovação da execução dos procedimentos no sistema REGPET, os 50% (cinquenta por cento) restantes serão repassados ao município.

Destaca-se que a transferência de recursos para execução do programa é uma iniciativa pontual, não contínua e condicionada ao projeto ou plano de trabalho apresentado, dentro de suas metas, especificações, cronogramas e prazos.

Cumprido integralmente o projeto ou plano de trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de novo projeto ou plano de trabalho.

XIII – PROIBIDADE E LISURA DOS PROCEDIMENTOS

O município detém a responsabilidade de adotar todos os procedimentos legais, adequados e regulares para a utilização e aplicação dos recursos, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou plano de trabalho.

O controle interno do município, por sua vez, detém a obrigação de avaliar a regularidade dos procedimentos realizados, quanto à aplicação dos recursos recebidos, visando assegurar a conformidade e lisura dos atos de gestão.

XIV – SUSPENSÃO DO REPASSE

As transferências fundo a fundo decorrentes do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal para os municípios serão suspensas quando ocorrerem as hipóteses a seguir:

- 1- Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o projeto ou plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2- Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- 3- Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou plano de trabalho; e
- 4- Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do Termo de Adesão.

A constatação da ocorrência de alguma das hipóteses será avaliada pela Coordenação de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com possibilidade de envio

ao Ministério Público e/ou Tribunal de Contas do Estado – TCE, para abertura de Tomada de Contas Especial.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº _____/2024

Município de _____/PB

Cláusula I – Objeto

Por meio do presente, objetiva-se a celebração de Termo de Adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.

Cláusula II – Adesão

O município de _____-PB, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo(a) _____; e Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo(a) _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº _____/_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, firma o presente TERMO DE ADESÃO, com a finalidade de Incentivo às ações de castração e promoção do bem-estar animal.

Cláusula III – Programa

III.1. O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como objetivo incentivar os municípios paraibanos a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, por meio do repasse pontual de recursos, fundo a fundo, sem caráter contínuo, para incremento no controle populacional de cães e gatos.

III.2. O município aderente deverá prezar pela colaboração e parceria com Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes de animais, para consecução dos fins estabelecidos no termo.

III.3. Cumprido integralmente o projeto ou Plano de Trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de um novo Plano de Trabalho.

Cláusula IV - Responsabilidades

O município aderente assume as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, incluindo a regularidade dos processos de ampliação para a execução do programa;
- b) assumir a responsabilidade técnica sobre as ações realizadas no âmbito de atuação do município, com base no Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- c) dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento dos procedimentos e da aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou Plano de Trabalho;
- d) elaborar Plano de Trabalho para execução das atividades fomentadas, para análise e aprovação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba;
- e) cumprir todas as disposições da legislação ambiental brasileira e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
- f) designar servidor municipal para coordenar a execução do programa e intermediar a comunicação entre estado e município;
- g) priorizar animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de castração, sob intermediação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- h) informar no sistema REGPET cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório do animal, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado e assinado pelo médico veterinário executor.
- i) aplicar os recursos transferidos exclusivamente em despesas classificadas no Plano de Trabalho, com base nos recursos recebidos por meio de conta de custeio vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, sendo inclusa a discriminação do crédito na transferência dos valores;
- j) aplicar os recursos em observância integral às metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- k) promover a divulgação institucional do programa, nos sítios eletrônicos utilizados no município;
- l) enviar o presente termo assinado, juntamente ao Plano de Trabalho para o e-mail gerenciaanimals@gmail.com;

m) em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria celebrada, que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sejam devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial, providenciada por autoridade competente da administração pública;

Cláusula V - Vigência

V.1. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da aprovação dos Planos de Trabalho e recebimento de 50% dos recursos pelo município.

V.2. Em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado da Paraíba prorrogará a vigência do Termo de Adesão, na exata quantidade de tempo relativa ao atraso.

Cláusula VI – Relatório e guarda documental

VI.1. O município aderente deve manter arquivo destinado especificamente à guarda da documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente termo, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de saúde.

VI.2. O município aderente deve enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ao poder legislativo estadual e municipal.

Cláusula VII – Modalidade de Incentivo

Dentre as modalidades de repasse de recursos para as ações a serem desenvolvidas, o município aderente se adequa à:

() **AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS:** aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/control de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação; ou

() **AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS:** aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para abarcar a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

Em caso de opção pela Ampliação Intermunicipal de Serviços, que sejam indicados os municípios a serem contemplados com as ações:

Cláusula VIII – Vedações

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo da responsabilidade do agente ou representante do município, quando:

- a) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de despesas com publicidade, com exceção daquelas relativas ao objeto do presente termo, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- c) destinar as verbas à remuneração a servidores não relacionados à execução do programa.

IX – Rescisão

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- c) Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou Plano de Trabalho; e
- d) Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Adesão.

X – Cláusulas gerais

X.1. Em caso de paralisação nas atividades municipais relativas à execução do programa em comento, o município deverá informar à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências devidas.

X.2. Para avaliação da conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados durante a execução do termo de adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal considerará, caso existentes, o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução das ações de castração e o relatório técnico de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

X.3. O presente termo deverá ser encaminhado assinado juntamente ao Plano de Trabalho para o e-mail gerenciaanimalses@gmail.com, para avaliação e aprovação pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

X.4. As partes elegem o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a outros foros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estar em plena convicção, o município aderente assina o presente termo de adesão.

_____ -PB, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À
CASTRACÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

Plano de Trabalho n° ____/2024

Município de _____/PB

I – Dados Cadastrais

Município de _____-PB, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, portador(a) do RG n° _____, expedida pelo(a) _____; e Sr.(a) _____, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, portador(a) do RG n° _____, expedida pelo(a) _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal n° ____/____, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____.

II – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem como objeto a execução das ações de ampliação do controle populacional e incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal, conforme adesão e recepção de recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba, com a coordenação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

III – Justificativa da proposta

A iniciativa da ampliação do controle populacional de cães e gatos por meio da castração é uma das mais importantes políticas públicas voltadas à causa animal, corroborando com a diminuição dos casos de abandono, atropelamentos, proliferação de doenças e crimes de maus-tratos.

Sendo uma responsabilidade de cada município a preservação e proteção de sua fauna e flora, a garantia do direito e bem-estar animal é posta como uma prioridade do município em menção, o qual, com apoio financeiro do Governo do Estado da Paraíba, ampliará sua capacidade de custeio de ações de castração de forma pontual.

Dessa forma, a saúde pública depende totalmente da elaboração e execução das políticas públicas de proteção aos animais, em busca de uma cultura de paz, de respeito e de saúde coletiva.

IV - Possibilidades de ampliação

O Município de _____-PB realiza mensalmente os procedimentos de castração de cães e gatos por meio de

_____ (indicar a forma, por exemplo: empresa terceirizada, centro municipal de castração, centro de zoonoses, castramóveis, etc.), de acordo com a seguinte distribuição: _____ procedimentos mensais em fêmeas caninas, _____ procedimentos mensais em machos caninos, _____ procedimentos mensais em fêmeas felinas e _____ procedimentos mensais em machos felinos.

Por meio do repasse de recursos fundo a fundo advindos do Governo do Estado da Paraíba, a capacidade de execução de procedimentos será ampliada de acordo com a tabela abaixo:

ESPÉCIE E SEXO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO	VALOR DO REPASSE
FÊMEAS CANINAS		R\$
MACHOS CANINOS		R\$
FÊMEAS FELINAS		R\$
MACHOS FELINOS		R\$
-----	TOTAL:	TOTAL: R\$

OBS1: Estipular os recursos considerando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por castração de felinos e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por castração de caninos.

OBS2: 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados à esterilização de caninos e 30% (trinta por cento) para felinos, priorizando as fêmeas.

V - Etapas de Implementação (Cronograma)

O Plano de Trabalho será executado conforme as etapas elencadas a seguir:

PRAZO	ATIVIDADE
/ /	ENVIO DO TERMO DE ADESÃO ASSINADO E DO PLANO DE TRABALHO À GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL DO GOVERNO DO

	ESTADO DA PARAÍBA
PRAZO DO GOVERNO DO ESTADO	RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO, PARA AMPLIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO
____ DIAS APÓS RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO OBS: Essa etapa deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parte dos recursos estaduais.
____ DIAS APÓS INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO	CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS, COM POSTERIOR REPASSE PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO VALOR RESTANTE ESTIPULADO (50%).

VI - Meta de atendimento

A adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como meta final a realização de _____ procedimentos de castração de cães e gatos no período de _____ (dias/meses), com base no recurso total repassado pelo Governo do Estado da Paraíba ao Fundo Municipal de Saúde.

_____-PB, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB